

**Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto**

**01.612.289/0001-62**

**RUA ANTÔNIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS**

**ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Constitui o objeto deste Estudo Técnico Preliminar – ETP a elaboração de Processo Licitatório para Credenciamento destinado a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de atendimentos com práticas integrativas e complementares de saúde a pacientes encaminhados pelo Município, com a utilização das seguintes técnicas: Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, incluindo ainda as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a oferta de atendimentos especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados pelo Município, em consonância com os princípios da integralidade, universalidade e equidade da assistência à saúde, previstos na Constituição Federal e nas diretrizes do SUS.

As Práticas Integrativas e Complementares constituem importante estratégia de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde, proporcionando abordagens terapêuticas que consideram o indivíduo em sua totalidade, contemplando aspectos físicos, emocionais, mentais, sociais e espirituais. Tais práticas têm sido amplamente incentivadas pelas políticas públicas de saúde, especialmente pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) do Ministério da Saúde, bem como pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda da população por tratamentos complementares e integrativos, os quais contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, auxiliam na prevenção de agravos, no manejo de condições crônicas, na redução do uso excessivo de medicamentos quando clinicamente indicado, na promoção do autocuidado e no fortalecimento dos vínculos entre usuários e serviços de saúde.

## **2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Não se aplica no caso concreto, conforme disposto no Art. 37 do Decreto Municipal nº 3.221/24, de 03 de janeiro de 2024.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas com ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e que atendam as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, social, trabalhista e profissional que garantam a segurança dos usuários, a qualidade dos serviços e a conformidade com a legislação vigente.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

A estimativa quantitativa da presente contratação foi definida com base na demanda projetada para os atendimentos ofertados no âmbito das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), considerando a capacidade operacional, a disponibilidade de recursos e a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços à população usuária.

Nesse contexto, estabelece-se que a quantidade máxima estimada para a contratação não poderá exceder 60 (sessenta) atendimentos mensais, limite fixado em observância aos critérios de planejamento, eficiência administrativa e razoabilidade da demanda identificada. Eventuais atendimentos serão realizados até o referido quantitativo máximo mensal, conforme a efetiva necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária e financeira correspondente.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Dentre as soluções possíveis que a Administração Municipal pode ter para atendimento da contratação, destacamos as seguintes:

**SOLUÇÃO 01: Aquisição via Ata de Registro de Preços:** O município é integrante do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, porém, o mesmo não possui Ata de Registro de Preços para aquisição do objeto em questão.

**SOLUÇÃO 02: Elaborar processo licitatório:** O município pode elaborar processo licitatório próprio para executar os serviços pretendidos.

**SOLUÇÃO 03: Utilizar servidores do quadro de funcionários:** O município pode utilizar servidores do quadro de funcionários para executar os serviços pretendidos.

**SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:** A solução apontada como a **SOLUÇÃO 02** apresenta-se como a única possível e viável para o atendimento da necessidade.

A solução 01 não é possível de ser executada, pois o Consórcio não possui Processo Licitatório previsto ou concluído, nem Ata de Registro de Preços para aquisição do objeto em questão.

A solução 02 é a melhor escolha, pois o município elabora processo licitatório para adquirir o objeto pretendido, onde pode exigir no certame todas as condições necessárias ao perfeito atendimento da contratação.

A solução 03 não é possível de ser executada, pois Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais com habilitações técnicas exigidas para a execução das múltiplas modalidades terapêuticas previstas nas políticas públicas vigentes, torna-se necessária a contratação de pessoas físicas

e/ou jurídicas especializadas para a prestação desses serviços, garantindo o acesso da população aos atendimentos de forma contínua, qualificada e segura.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa do valor da contratação, foi elaborada pesquisa de mercado/contratações similares feitas pela Administração Pública através do sistema Licitacon TCE/RS e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme demonstrado na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	SISTEMA CONSULTA	VALOR COTADO
Alegrete/RS	Licitacon TCE/RS	R\$ 97,75
Itaipulândia/PR	PNCP	R\$ 104,90
Piranga/MG - 1	PNCP	R\$ 50,00
Piranga/MG - 2	PNCP	R\$ 116,94
Taquara/RS	Licitacon TCE/RS	R\$ 70,00
Vale Verde/RS	Licitacon TCE/RS	R\$ 65,00
Venâncio Aires/RS	Licitacon TCE/RS	R\$ 70,00
<b>MÉDIA VALOR R\$</b>		<b>R\$ 82,08</b>
<b>MEDIANA VALOR R\$</b>		<b>R\$ 70,00</b>

Conforme demonstrado na tabela acima, foram coletados preços de 07 (sete) contratações similares feitas pela Administração Pública.

O valor de referência da presente contratação será definido com base na **MEDIANA** dos preços obtidos na pesquisa de mercado, em substituição à média aritmética, por se tratar de metodologia que melhor representa o comportamento dos preços coletados. A adoção da mediana justifica-se pelo fato de que esta apresentou valor inferior ao da média, reduzindo a influência de preços extremos ou discrepantes eventualmente identificados na pesquisa, proporcionando, assim, maior aderência à realidade de mercado, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Considerando que a quantidade máxima estimada para a presente contratação não ultrapassará 60 (sessenta) atendimentos mensais e que o valor unitário de cada atendimento foi estabelecido em R\$ 70,00 (setenta reais), estima-se que o valor mensal da contratação corresponderá a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Conseqüentemente, projetando-se a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, o valor anual estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a prestação de serviços de atendimentos em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), visando ampliar a oferta de ações de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde da população.

A contratação abrangerá profissionais e/ou empresas devidamente habilitados e qualificados para a execução de práticas integrativas e complementares reconhecidas pelas políticas públicas de saúde vigentes, permitindo ao Município disponibilizar atendimentos especializados de forma complementar aos serviços convencionais já ofertados pela rede pública municipal de saúde.

Os atendimentos serão realizados de forma individual, conforme a natureza da prática terapêutica, mediante encaminhamento e regulação da

Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os critérios clínicos, assistenciais e administrativos estabelecidos pelo Município. Os serviços deverão ser executados em locais ou em espaços próprios disponibilizados pelos contratados, desde que atendam às exigências sanitárias, de acessibilidade e segurança aplicáveis.

A solução contempla a oferta de diversas modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, incluindo, mas não se limitando a: Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia, Terapia de Florais e demais práticas que venham a ser incorporadas pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde, pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Os profissionais e empresas contratados deverão possuir formação, capacitação e habilitação compatíveis com as práticas ofertadas, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis a cada modalidade terapêutica, bem como as normas éticas e técnicas dos respectivos conselhos profissionais, quando houver.

A execução dos serviços compreenderá, além da realização dos atendimentos, a manutenção de registros das atividades desenvolvidas, elaboração de relatórios de produção quando solicitados pela Administração, observância dos protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e integração das ações às estratégias de atenção à saúde desenvolvidas pelo Município.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, verifica-se que o parcelamento do objeto mostra-se técnica e economicamente viável, bem como compatível com o interesse público, uma vez que as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) abrangem diversas modalidades terapêuticas distintas, cada qual exigindo formação específica e capacitação própria.

As diferentes práticas contempladas na contratação, tais como Acupuntura, Homeopatia, Fitoterapia, Osteopatia, Quiropraxia, Reiki, Yoga, Meditação, Musicoterapia, Arteterapia, Aromaterapia, Ozonioterapia, Terapia Comunitária Integrativa, entre outras, possuem características técnicas independentes e podem ser executadas por profissionais ou empresas distintos, sem que haja prejuízo à qualidade, continuidade ou integração dos serviços prestados aos munícipes.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto por modalidade terapêutica ou grupo de práticas afins amplia a participação de interessados no certame, inclusive profissionais autônomos, microempreendedores individuais, associações, clínicas especializadas e empresas de pequeno porte que atuem em áreas específicas das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. Tal medida contribui para o princípio eficiência e competitividade, previstos na legislação vigente.

Além disso, a divisão do objeto permite ao Município contratar apenas as modalidades efetivamente demandadas pela população, conferindo maior flexibilidade à gestão contratual e melhor adequação dos serviços às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Por não existir dependência técnica ou operacional entre as diversas modalidades terapêuticas previstas, nem necessidade de que todos os serviços

sejam executados por um único contratado, conclui-se que o parcelamento do objeto é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, promovendo ampliação do acesso aos serviços especializados e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Dessa forma, recomenda-se o parcelamento da contratação por modalidade terapêutica ou por grupos de práticas compatíveis, observadas as necessidades da Administração e as particularidades de cada serviço a ser disponibilizado à população.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas para a realização de atendimentos em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) tem como objetivo ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde disponibilizados à população do Município, promovendo o cuidado integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de saúde vigentes.

Com a implementação dos serviços, espera-se ampliar o acesso da população a terapias complementares e integrativas, proporcionando alternativas terapêuticas que contribuam para a promoção da saúde, prevenção de agravos, recuperação e manutenção das condições de saúde dos usuários, especialmente daqueles que apresentam doenças crônicas, dores persistentes, transtornos emocionais, limitações funcionais ou outras condições que possam se beneficiar dessas abordagens.

Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

- Ampliação da oferta de atendimentos especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde no âmbito da rede municipal de saúde;
- Promoção da atenção integral ao usuário, considerando os aspectos físicos, emocionais, mentais e sociais relacionados ao processo saúde-doença;
- Fortalecimento das ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e incentivo ao autocuidado;
- Complementação dos tratamentos convencionais disponibilizados pelo SUS, ampliando as possibilidades terapêuticas ofertadas à população;
- Contribuição para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos usuários atendidos;
- Auxílio na redução de sintomas relacionados a condições crônicas, dores, estresse, ansiedade e outros agravos à saúde, observadas as indicações clínicas e terapêuticas pertinentes;
- Humanização da assistência prestada pelos serviços públicos de saúde, fortalecendo o vínculo entre usuários e equipe de saúde;
- Ampliação da resolutividade da Atenção Primária à Saúde por meio da incorporação de práticas reconhecidas pelas políticas públicas do SUS;
- Integração das Práticas Integrativas e Complementares às demais ações e programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e demais normativas aplicáveis;

- Otimização dos recursos públicos destinados à saúde por meio da ampliação de estratégias de cuidado e da diversificação das abordagens terapêuticas disponibilizadas à população.

Dessa forma, a contratação busca proporcionar benefícios diretos aos usuários do sistema municipal de saúde, contribuindo para a efetividade das ações de saúde pública, para o fortalecimento da Atenção Primária e para a oferta de um cuidado mais humanizado, integral e alinhado aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde deverá definir os fluxos de encaminhamento dos usuários, os critérios de acesso aos serviços e os procedimentos de regulação da demanda, de forma a garantir a adequada utilização dos atendimentos disponibilizados e a observância dos princípios da universalidade, equidade e integralidade da assistência à saúde.

Também será necessária a designação de servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, incumbidos de acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar a qualidade dos atendimentos prestados e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, nos termos da legislação vigente.

A Administração deverá providenciar a elaboração dos instrumentos de controle e acompanhamento da execução contratual, incluindo formulários, relatórios de produção, registros de atendimentos, indicadores de desempenho e demais mecanismos necessários ao monitoramento dos serviços contratados.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a execução dos serviços, de modo a observar se os ambientes são compatíveis com as atividades desenvolvidas, observadas as condições de higiene, acessibilidade, privacidade, conforto e segurança dos usuários e profissionais envolvidos.

Durante a vigência contratual, deverão ser adotadas ações permanentes de acompanhamento e avaliação dos serviços, incluindo a análise da demanda atendida, da satisfação dos usuários, da qualidade dos atendimentos prestados e dos resultados alcançados, visando promover melhorias contínuas na execução contratual.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade deste processo.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a realização de atendimentos em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) apresenta, de modo geral, baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata predominantemente da prestação de serviços de natureza intelectual, terapêutica e assistencial, sem envolvimento direto de processos produtivos, obras ou atividades que gerem significativa alteração ao meio ambiente.

Os atendimentos serão realizados em espaços adequados disponibilizados pelos contratados, não havendo previsão de intervenções físicas relevantes ou utilização intensiva de recursos naturais em decorrência da contratação.

Entretanto, podem ocorrer impactos ambientais indiretos decorrentes da execução dos serviços, dentre os quais destacam-se:

- Geração de resíduos comuns provenientes das atividades administrativas e dos atendimentos, tais como papéis, embalagens, materiais descartáveis e demais resíduos não perigosos;
- Consumo de energia elétrica, água e demais recursos necessários ao funcionamento dos locais de atendimento;
- Utilização de materiais de apoio, insumos terapêuticos e produtos relacionados a determinadas práticas integrativas, especialmente aquelas que envolvam o uso de plantas medicinais, fitoterápicos, óleos essenciais, florais, produtos apícolas e outros insumos naturais;
- Possível geração de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável, os quais deverão receber destinação adequada conforme a legislação sanitária e ambiental vigente.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá incentivar a adoção de boas práticas de sustentabilidade pelos contratados, tais como:

- Utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos naturais;
- Redução do consumo de materiais descartáveis sempre que tecnicamente possível;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- Utilização de materiais e insumos provenientes de fontes regularizadas e em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- Preferência pela utilização de documentos e registros eletrônicos, visando à redução do consumo de papel;
- Observância das normas sanitárias e ambientais relacionadas ao gerenciamento de resíduos eventualmente produzidos.

Diante das características do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente controlados mediante a adoção das medidas de sustentabilidade e gestão ambiental aplicáveis, não havendo impedimentos ambientais para a realização da contratação pretendida.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, dos requisitos técnicos e operacionais, dos resultados pretendidos e dos impactos decorrentes da contratação, conclui-se que a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de atendimentos em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) mostra-se tecnicamente viável, administrativamente adequada e alinhada ao interesse público.

A solução proposta atende à necessidade de ampliação e qualificação dos serviços ofertados pela rede municipal de saúde, proporcionando aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS acesso a práticas terapêuticas complementares reconhecidas pelas políticas públicas de saúde, em especial pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e demais normativas aplicáveis.

Verificou-se que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais com formações necessárias para atender à demanda existente ou potencial por tais serviços, circunstância que justifica a contratação de profissionais e/ou empresas especializadas para assegurar a adequada prestação dos atendimentos.

A contratação possibilitará a ampliação das ações de promoção da saúde, prevenção de agravos, recuperação e manutenção da saúde dos usuários, contribuindo para a integralidade do cuidado, a humanização da assistência e o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde. Além disso, permitirá maior diversificação das abordagens terapêuticas disponibilizadas à população, promovendo o acesso a serviços complementares de forma organizada, regulada e compatível com as diretrizes do SUS.

Sob o aspecto econômico e operacional, a solução apresenta-se adequada, uma vez que possibilita ao Município contratar os serviços de acordo com sua demanda e disponibilidade orçamentária, sem a necessidade de criação de cargos efetivos específicos ou de investimentos estruturais significativos para sua implementação.

Também foi constatado que os impactos ambientais decorrentes da contratação são mínimos e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas de sustentabilidade e observância da legislação ambiental e sanitária vigente.

Diante do exposto, e considerando os benefícios assistenciais, sociais e institucionais decorrentes da ampliação do acesso às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, opina-se favoravelmente pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à sua formalização, observadas as disposições da legislação aplicável, os princípios da Administração Pública e as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

**CONCLUSÃO:** A contratação é considerada viável, necessária e conveniente para a Administração Pública Municipal, apresentando potencial para contribuir significativamente com a melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população e com o fortalecimento das políticas públicas de atenção integral à saúde.

Florianópolis/RS, 01 de julho de 2026.

**MARIELI VOBITO**  
Secretária Municipal de Saúde